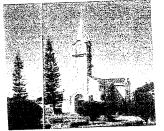


Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





LEI N.º 1.519/16

"Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Alvinlândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2017/2020, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

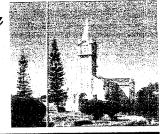
ARTIGO 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2017/2020, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 3º - Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da constituição Federal é assegurado aos agentes políticos de que trata esta lei a revisão geral anual dos subsídios.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes,



Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

ARTIGO 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

ARTIGO 9° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.369/12 de 29 de Junho de 2012, a partir de 31 de Dezembro de 2016.

P. M. "João Manzano", 24 de Agosto de 2016.

V ZINETTI

Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

ESAR AÚGUSTO TAVARES

Secretário Municipal de Administração